



## PARECER TÉCNICO

REPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS  
LTDA.

PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.10.24.001

1. Que a exigências da AFE, Sejam suprimidas do edital ou venham acompanhadas do termo quando aplicável/cabível; por não ser exigível para todas as formas de fornecimento previsto pela ANVISA, especificamente para usinas concentradoras de oxigênio;

R. Não podemos suprimir esta exigência, pois para o fornecimento de cilindros de oxigênio as empresas deverão possuir o AFE.

2. Que seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal, conforme elencados na RDC 50/2002 da ANVISA;

R. A RDC 50/2002, da agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA estabelece no item 7.3.3.1 – “7.3.3.1. Oxigênio medicinal (FO) - Utilizado para fins terapêuticos, existem três tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal, por cilindros transportáveis, por centrais de reservação e por usinas concentradoras. Ocorre que a necessidade da casa de Saúde Adília Maria se dá por cilindros transportáveis; entendemos que a usina ou tanque seria o meios financeiramente mais viáveis. Inclusive estamos em processo de elaboração do projeto básico para construção do tanque de oxigênio e rede de distribuição interna, porém no momento ainda estamos trabalhando com cilindros tudo isso posto cabe mencionar ainda que a decisão é um ato discricionário da administração que também deve ser amparado pelos princípios da legalidade e economicidade e razoabilidade portanto devido não possuímos usina ou tanque deve ser mantida a forma por cilindro.

3. Que seja concedido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a 1ª entrega/installação dos objetos do certame;

R. Destacamos que devido à natureza do objeto ser AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO (MEDICINAL), acondicionado em cilindro ser imprescindível à oxigenoterapia, faz necessário a manutenção do prazo estabelecido no edital. Destacamos que não haverá instalação de nenhum equipamento previsto no Termo de Referência e desta forma não há motivo de concessão de alteração de prazo para instalação.

Boa Viagem – CE, 07 de Novembro de 2022

*Girleene Alves de Sousa Vieira*  
Girleene Alves de Sousa Vieira  
Casa de Saúde Adília Maria